

## DESPACHO Nº 25/2023

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima estabelece regras gerais nesta matéria, salvaguardando a possibilidade de, em determinadas circunstâncias, poderem ser autorizadas restrições ou alargamentos aos mesmos.

Concretamente, dispõe o nº 2, do art.º 6º do citado Regulamento, sob a epígrafe “Regimes Especiais” que *“Em circunstâncias específicas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, até ao máximo de cinco dias, (...) em ocasiões festivas”*.

Assim, ao abrigo da competência que me é conferida pelo citado normativo **AUTORIZO** que nos próximos dias **9, 10, 11 e 12 de Setembro** corrente, na zona urbana de Ponte de Lima, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo os de restauração e bebidas, sejam alargados até às **5 horas**, no sentido de possibilitar uma ampla participação e sucesso nas Feiras Novas, festas concelhias de reconhecida popularidade e enraizada tradição popular.

No espaço da Expolima o horário encerramento será às **6 horas**, devendo a música ser desligada às **5h30m**. Por motivos de perturbação da ordem pública, de inexistência de licenças de utilização de meios sonoros ou de desrespeito às indicações da Comissão de Festas ou Autoridades Públicas, deverá aos respectivos estabelecimentos ser cancelada a presente autorização excepcional e aplicarem-se os Regulamentos e legislação em vigor, devendo os mesmos ser imediatamente encerrados e levantado o respectivo auto de notícia para contra-ordenação.

Quanto à utilização de meios sonoros, em todo o recinto das Festas os mesmos só serão autorizados a quem for detentor de licença especial de ruído nos termos previstos no Regulamento das Feiras Novas – Festas Concelhias, devendo o respectivo alvará identificar o local e as horas autorizadas.

Nos locais autorizados o nível de ruído das fontes emissoras não poderá exceder os 70dB, medidos a 10 metros da fonte emissora, sendo que a partir das 3 horas aquele nível máximo será de 60dB.

Aos estabelecimentos de diversão popular localizados no areal, Av. dos Plátanos e Passeio 25 de Abril são exigidas as competentes licenças de uso de meios sonoros os quais deverão obrigatoriamente ser desligados durante as sessões de fogo nocturno e entre as 16.30 e as 18 horas de Segunda – feira dia da Procissão. Nestes estabelecimentos os níveis de ruído não podem ultrapassar a intensidade de 50dB quando medidos a 20 metros da fonte emissora.

A violação dos limites de ruído impostos na licença obrigará ao encerramento do estabelecimento e apreensão dos meios sonoros utilizados.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 14 de agosto de 2023,  
O Presidente da Câmara da Municipal,



Vasco Ferraz (Eng.º)

C/conhecimento: Vereadores, PSP, Comissão de Festas.

Divulgue-se, afixando cópia deste Despacho no átrio dos Paços do Concelho e no site do Município.